

Autógrafo de Lei nº 09, de 18 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar CONTRATO com Alcaçuz Social Clube e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação de Promoção Social autorizado a firmar CONTRATO com “ALCAÇUZ SOCIAL CLUBE”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.408.806/0001-28, com sede nesta cidade de Caçu/GO, com o objetivo de usar suas instalações (piscina, quadra de esporte e campo de futebol e campo society), mensalmente, para realização dos seguintes eventos:

I – Uso das piscinas:

- a) Uma vez por semana para aula de natação para crianças do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – sendo: duas horas na parte da manhã e duas horas na parte da tarde;
- b) Uma vez por semana para hidroginástica para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, da terceira idade, nos períodos matutino e vespertino de uma hora em cada período.

II – Uso da quadra, campo de futebol ou campo Society:

- a) Usar quando interessar uma vez por semana para praticar exercícios de educação física e/ou piquenique e outras atividades, no período da manhã e da tarde.

§ 1º. O prazo de duração da utilização das dependências do Alcaçuz Social Clube, é de 10 (dez) meses, tendo início no dia 1º de março e término no dia 31 de dezembro de 2019.

§ 2º. O valor mensal a ser pago ao Alcaçuz Social Clube é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujas parcelas serão pagas todo dia 25 de cada mês, mediante depósito em conta ou cheque nominal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a formalizar contrato com o Alcaçuz Social Clube, no prazo e valor mencionado nos parágrafos anteriores, mediante apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal, do contratado.

Art. 3º. As obrigações de cada um dos contratantes, inclusive as comuns, serão especificadas, detalhadamente, no CONTRATO.

Art. 4º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de março de 2019.


Ver. **Walter Junior Macedo**
PRESIDENTE


Ver. **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º SECRETÁRIO